



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 097/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado CASA DAS RETROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Farrapos, nº 2840, Bairro São Geraldo, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.326.757/0001-93, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 959, de 08/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 017/2023 – Pregão Presencial, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

O presente Contrato tem como finalidade a aquisição de peças para conserto do trator agrale 5105 – Zetor próxima, conforme as especificações descritas abaixo:

Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
1	EIXO COD.8012.104.797.00.3	PC	1,0000	5.850,0000	5.850,00
2	ROLAMENTO CHAVETA COD.8012.104.171.00.1	PC	2,0000	365,0000	730,00
3	ARRUELA COD.8012.104.170.00.3	PC	1,0000	2,5000	2,50
4	ARRUELA 0,2 COD.8012.104.172.01.7	PC	1,0000	22,0000	22,00
5	ESPAÇADOR COD.8012.104.765.00.0	PC	1,0000	170,0000	170,00
6	CALÇO 0,3 COD.8012.104.175.01.0	PC	1,0000	39,0000	39,00
7	CALÇO 0,1 COD.8012.104.174.00.5	PC	1,0000	20,0000	20,00
8	SUPORTE COD.8012.104.766.00.8	PC	1,0000	1.485,0000	1.485,00
9	EIXO PRIMÁRIO COD.8012.104.934.00.2	PC	1,0000	8.900,0000	8.900,00
10	ROLAMENTO COD.4001.047.092.00.6	PC	1,0000	225,0000	225,00
11	ARRUELA COD.8012.104.055.00.6	PC	1,0000	29,0000	29,00
12	DISCO DE FREIO COD.8012.105.264.00.3	PC	8,0000	365,0000	2.920,00
13	GARFO COD.8012.104.774.00.5	PC	1,0000	1.995,0000	1.995,00
14	RETENTOR COD.8012.104.522.00.5	PC	1,0000	498,0000	498,00
15	RETENTOR COD.8012.104.665.00.2	PC	1,0000	36,0000	36,00
16	ARRUELA 0,2 COD.8012.104.093.00.7	PC	1,0000	29,0000	29,00
17	ARRUELA COD.8012.104.090.00.3	PC	2,0000	60,0000	120,00
18	ANEL COD.8012.104.094.00.5	PC	1,0000	20,0000	20,00
19	RETENTOR COD.8012.104.095.00.2	PC	1,0000	215,0000	215,00
20	PINO COD.8012.104.534.00.0	PC	2,0000	39,0000	78,00
21	AGULHA COD.8012.104.691.00.8	PC	1,0000	29,0000	29,00
22	ENGRENAGEM Z=19 COD.8012.104.686.00.8	PC	1,0000	6.935,0000	6.935,00
23	PINO GUIA COD.8012.104.685.00.0	PC	1,0000	23,0000	23,00
24	ANEL DE RETENÇÃO COD.8012.104.056.00.4	PC	1,0000	16,0000	16,00
25	GARFO REDUÇÃO COD.8012.104.746.00.0	PC	1,0000	1.500,0000	1.500,00
				VALOR TOTAL	31.886,50

DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

a) O valor total do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de R\$ 31.886,50 (trinta e um mil oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, alimentação, serviços, funcionários, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais, fiscais e outros que incidam sobre a operação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- b)** O pagamento será efetuado conforme a entrega dos materiais, em até 10 (dez) dias úteis após a autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, mediante a apresentação da nota fiscal.
- c)** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO, enquanto houver pendência na entrega do(s) item(ns), ou não se realizar a liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- d)** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a:, encargos sociais, tributários, e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.
- e)** O valor acima mencionado será depositado na conta bancária nº 06.388068.0-0, Agência 0100, Banco Banrisul (041).
- f)** Nenhum pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, somente através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta.
- g)** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- h)** É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débito com o Município de Santa Tereza.

DA VIGÊNCIA

Clausula Terceira:

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta:

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO

20.606.0041.2100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(0805) 33390300 – MATERIAL DE CONSUMO

0001 – RECURSO LIVRE

DA ENTREGA

Cláusula Quinta:

A entrega dos materiais deverá ser feita no seguinte endereço, em horário de expediente da Administração: Setor de Almoxarifado, Avenida Itália nº 474, Bairro Centro, Santa Tereza/RS, em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Sexta:

Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços conforme descrito no objeto.
- b) Comunicar imediatamente ao fornecedor, quando da inspeção do objeto entregue, qualquer irregularidade verificada/encontrada no fornecimento dos serviços.
- c) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Contrato.

- e) Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato;
- e) Providenciar a publicação do extrato deste edital e contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o serviço de acordo com as especificações exigidas no edital/termo de referência, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes na nota de empenho, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida deste Edital.
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- c) Entregar o objeto no prazo estipulado, no local designado, acompanhado da Nota Fiscal com especificações e quantidade rigorosamente idênticas ao discriminado na Nota de Empenho.
- d) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os objetos adquiridos;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.
- g) Providenciar a correção das irregularidades apontadas pela Contratante, no prazo de 3 dias a contar da notificação, quanto à execução dos serviços e materiais empregados.

DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

Cláusula Sétima:

- a) A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- b) A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

DAS PENALIDADES:

Cláusula Oitava:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
- c) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
- d) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- e) Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, os licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:

- e.1) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - e.2) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - e.3) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - e.4) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - e.5) comportamento inidôneo;
 - e.6) cometimento de fraude fiscal;
 - e.7) fraudar a execução do contrato;
 - e.8) falhar na execução do contrato.
- f) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- g) As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- h) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

Cláusula Nona:

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
 - c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.
 - c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Primeira:

- a) A fiscalização da execução do presente será acompanhada por servidor devidamente designado da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.
- c) Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em quatro vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes, com o visto da Procuradoria Jurídica do Município para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 28 de março de 2023.

CONTRATANTE
Município de Santa Tereza/RS
Gisele Caumo
Prefeita Municipal

CONTRATADA
CASA DAS RETROS LTDA
CNPJ: 05.326.757/0001-93
Representante Legal da Empresa

Aprovado
Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.428